30.11.2020

1614

TOMBO 1071 (073) HMI-A4
VISTO
DATA 10 / 12 / 2020

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2232/2020 AO CONTRATO Nº 073-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado na Av. Perimetral – S/N, Quadra 37, Lote 74, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo **Sr. Paulo Brito Bittencourt,** Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.319/0001-94, situado à Rua 225, nº 158, Quadra 38, Lote 2/6, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.645-170, Goiânia – GO, representado neste ato por seu sócio, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 073-HMI,** firmado em 01/08/2014, conforme ofício/HMI nº044/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, altera-se o contrato em epígrafe, referente a locação de espaço físico no interior das instalações da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova LTDA, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil – HMI, sendo 10 (dez) leitos de UTI neonatal e 20 (vinte) leitos de alojamento conjunto (destinado aos "binômios"), para **supressão da locação** dos 20 (vinte) leitos de alojamento conjunto (destinado aos "binômios"), reduzindo o valor estimado do contrato de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, para R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com início dos termos em 16/11/2020.

§1º Inclui-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.6, a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§2º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.4, passando a constar a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Terceira, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§3º Inclui-se ao contrato a cláusula segunda, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

"CLÁUSULA 12 - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e das demais legislações aplicáveis,

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2232/2020 AO CONTRATO Nº 073-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA.

especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 16 de Novembro de 2020.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

Hospital e Maternidade Vila Nova
LTDA
Contratada

Carla Borges
Advogada
OAB/GO 50.129
IGH Instituto de Gestão e Humanização

Raul Moreira Messias
Diretor Geral

Eduardo Moreira Monteiro
Diretor Financeiro

J61MM

HMI HOSPITAL ESTADUAL MATERNO-INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO | SUS Secretaria de Estado da Saúde | Somos todos GOIÁS GOVERNO DO ESTADO

Ofício IGH/HMI nº 385/2020

Goiânia, 12 de Novembro de 2020.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 073/HMI

Fornecedor: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA

Alteração nº: 5º ADITIVO

À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 05), referente à locação de espaço físico no interior das instalações da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova LTDA, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil — HMI, sendo 10 (dez) leitos de UTI neonatal e 20 (vinte) leitos de alojamento conjunto (destinado aos "binômios") em prol do Hospital Estadual Materno Infantil DR. Jurandir do Nascimento.

01 – Exclusão da locação dos 20 (vinte) leitos de alojamento conjunto (destinado aos "binômios").

02 – Redução 30% do valor original do contrato que era de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), passando a R$ 140.00,00 (Cento e quarenta mil reais) mensais.

Passando a vigorar a partir de 16 de novembro de 2020.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

J61)))20
2232